

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – LAFEPE - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

A **BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF de nº 04.723.670/0001-97, com sede Avenida Governador Eraldo Gueiros Leite, nº 03, lote 13-A, Distrito Industrial, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.520-800 vem, através de seu representante legal, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões fáticas e jurídicas adiante adunadas:

DA TEMPESTIVIDADE

O edital que rege o presente processo licitatório em seu item 18.1 dispõe que o prazo para apresentar recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, contando que, a recorrente manifestou a intenção de recurso em 28/05/2024 (terça-feira), portanto, o prazo para interpor o presente recurso findará em **04/06/2024. (terça-feira)**.

Sendo assim, interposta neste interregno, tempestiva é o presente recurso.

DOS FATOS

A empresa licitante **JOINT BILL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** foi declarada vencedora e habilitada no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de material de embalagem que será utilizado na produção dos medicamentos do LAFEPE, que busca o fornecimento de “**MATERIAL DE EMBALAGEM, PARA PRODUÇÃO DOS MEDICAMENTOS**”.

O edital, então, separa, por lotes, os produtos que deseja adquirir. Por sua vez, tais materiais não são “de prateleira” a serem encontrados no mercado amplo porque fabricados sem uma encomenda específica. São produtos feitos sob encomenda, necessitando de uma demanda específica de um consumidor para que seja fabricada.

Verifica-se que a empresa que ganhou a licitação não tem, em suas atividades econômicas descritas, nenhuma atividade industrial que permita a sua qualificação técnica para a execução do contrato, apresentando-se, somente, como empresa “comercial”, o que indica que essa empresa irá, obrigatoriamente, contratar uma terceira desconhecida ao processo licitatório para a produção de tais Cartuchos, pois não são “produto de pronta entrega” e devem seguir requisitos bastante específicos, logo, esses cartuchos, do lote 2, serão fabricadas sob medida para atender à demanda do LAFEPE.

Para entregar esses produtos, a empresa JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA terá que produzi-los, pois não são amplamente encontrados no mercado, e isso significa terceirizar sua execução, o que o edital proíbe claramente.

Portanto, o objeto do presente recurso é a violação aos itens 3.6 e 16.4 do Edital c/c os itens 14 e 26 do termo de referência.

DA ATIVIDADE ECÔNOMICA DA EMPRESA HABILITADA. DA INEXISTÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.

O edital do certame, em seu item 3.6, veda expressamente a subcontratação, estipulando que todas as atividades contratadas devem ser executadas diretamente pela empresa vencedora.

Vejamos:

3.6 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

Em consulta ao termo de referência, temos a seguinte previsão:

26. DAS SUBCONTRATAÇÃO

26.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

Portanto, resta claro que o edital veda a possibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

Ocorre que ao analisar o CNPJ da JOINT BILL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, verifica-se que esta não possui em seu cadastro nenhuma atividade econômica relacionada ao objeto da licitação, especificamente atividades industriais ou de prestação de serviços gráficos e/ou de impressão, que viabilizem a execução do contrato

conforme exigido pelo edital, o que a toda evidência descumpre os requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 16.4 do Edital e 14 do termo de referência.

Observe-se:

| |
|---|
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</p> <p>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</p> |
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</p> <p>45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar</p> <p>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</p> <p>46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante</p> <p>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</p> <p>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</p> <p>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</p> <p>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</p> <p>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</p> <p>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</p> <p>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</p> <p>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</p> <p>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</p> <p>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</p> <p>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p> <p>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</p> <p>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</p> <p>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças</p> <p>46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças</p> |

Isso demonstra que a vencedora da licitação não tem capacidade técnica e operacional para realizar diretamente o objeto do contrato referente a este lote do processo licitatório e terá, obrigatoriamente, que subcontratar o objeto do contrato em questão, o que é proibido expressamente.

Sabe-se que, conforme a legislação que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, é imprescindível que as empresas participantes possuam capacidade técnica e estejam adequadamente habilitadas para o objeto da licitação, o que não se verifica no caso da vencedora.

Também, é preciso observar a aplicação do princípio da isonomia ao caso presente, o qual garante que todos os concorrentes tenham o mesmo tratamento. Permitir uma empresa que não tenha em seu objeto social a realização das atividades econômicas requeridas para a execução do contrato fere esse princípio e prejudica os demais concorrentes que atendem a todas as exigências editalícias.

A vedação expressa à subcontratação constante no edital é mais um fator que torna imperativa a comprovação de capacidade técnica própria da empresa habilitada. Contudo, **em breve consulta ao CNPJ da recorrida, constata-se a ausência de qualquer atividade econômica no setor industrial que viabilize a sua contratação no presente certame.** Com isso, se faz necessário a apreciação da proposta subsequente, nos termos do art. 132 §3º do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, LAFEPE, in verbis:

RILC – LAFEPE. Art. 132. As propostas apresentadas serão ordenadas conforme o valor ofertado.

§ 3º. **Caso a proposta de menor preço não atenda às especificações e requisitos técnicos estabelecidos**, serão analisadas as propostas subsequentes, cumprindo o procedimento descrito no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, até que seja identificada uma proposta econômica e tecnicamente viável para atender as necessidades da LAFEPE

Fica claro que a recorrida, JOINT BILL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA., não tem, no seu CNPJ, as atividades técnicas exigidas, sendo assim, incapaz de cumprir o contrato sem subcontratar, portanto, violando disposição do Termo de Referência.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A imediata **desclassificação** da empresa JOINT BILL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, por não atender aos requisitos de habilitação técnica exigidos pelo edital, nos termos do item 24.5, especialmente por não possuir em seu objeto social (conforme CNPJ) as atividades industriais necessárias à execução do contrato, e pela expressa proibição editalícia de subcontratação do objeto da licitação
- b) A **retificação do resultado** da fase de habilitação, com a consequente desclassificação da recorrida e **convocação da próxima empresa classificada** que atenda a todos os requisitos do edital, dando-se o regular prosseguimento ao certame.

Termos em que, pede deferimento.

Recife/PE, 03 de junho de 2024.

ALEXANDRE
PALMEIRA GUERRA

Digitally signed by ALEXANDRE
PALMEIRA GUERRA
Date: 2024.06.04 14:21:15
-03'00'

BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ/MF de nº 04.723.670/0001-97

ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA

CPF-822.138.014-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.122.907/0001-23 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/07/1994 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL JOINT BILL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA |
|--|

| | |
|---|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP |
|---|---------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R CARLOS DE LAET | NÚMERO 961 | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 81.610-050 | BAIRRO/DISTRITO HAUER | MUNICÍPIO CURITIBA | UF PR |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|--|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO samuel.jbe@brturbo.com | TELEFONE (41) 3020-4950/ (41) 3276-1560 |
|--|---|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.122.907/0001-23 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/07/1994 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL JOINT BILL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R CARLOS DE LAET | NÚMERO 961 | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 81.610-050 | BAIRRO/DISTRITO HAUER | MUNICÍPIO CURITIBA | UF PR |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|--|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO samuel.jbe@brturbo.com | TELEFONE (41) 3020-4950/ (41) 3276-1560 |
|--|---|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2024** às **09:41:15** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ/MF n.º 04.723.670/0001-97
13ª Alteração e Consolidação
NIRE 26.2.0131517-5

ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05.09.1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.904.891 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob nº 822.138.014-87, residente e domiciliado na Av. 17 de Agosto, nº 2.665 – ap. 2001, no bairro do Monteiro, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.061-540;

ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 23.08.1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.160.572 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob nº 770.650.854-49, residente e domiciliada na Av. 17 de Agosto, nº 2.665 – ap. 2001, no bairro do Monteiro, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.061-540, únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Limitada "BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A, – Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.723.670/0001-97, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o n.º 26.2.0131517-5, resolve **alterar e consolidar** seu CONTRATO SOCIAL mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A SOCIEDADE INCORPORADORA:

ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA e **ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA** são os únicos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada **BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA**, acima qualificada.

A sociedade tem seu capital totalmente subscrito e integralizado pelos sócios no valor de R\$ 2.254.268,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), divididas em 2.254.268,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma cada uma, distribuído conforme quadro a seguir:

| SÓCIO | QUOTAS | VALOR | PERCENTUAL |
|-------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 1.127.134 | 1.127.134,00 | 50% |
| ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA | 1.127.134 | 1.127.134,00 | 50% |
| TOTAL | 2.254.268 | 2.254.268,00 | 100% |

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A – Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024

Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175

Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75613253307022



CLÁUSULA SEGUNDA: A SOCIEDADE INCORPORADA:

ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA e **ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA** são os únicos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A, Anexo 02 – Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.698.344/0001-40, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o n.º 26.2.0287243-4. Esta sociedade tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 503.400,00 (Quinhentos e Três Mil e Quatrocentos Reais), representados por 503.400 (Quinhentos e Três Mil e quatrocentos) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma cada uma, distribuído conforme quadro a seguir:

| Sócio | Quotas | Valores (R\$) | Valores (%) |
|-------------------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Alexandre Palmeira Guerra | 221.496 | 221.496,00 | 44% |
| Erika Duarte de Souza Aroucha | 281.904 | 281.904,00 | 56% |
| TOTAL | 503.400 | R\$ 503.400,00 | 100,00% |

CLÁUSULA TERCEIRA: JUSTIFICAÇÃO

Não mais justificando às partes a manutenção de duas sociedades, com atividades econômicas similares, buscando a redução de seus custos administrativos e operacionais, resolvem os sócios a incorporação da **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA** na **BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA**, tudo com fundamento do disposto nos artigos 223 e seguintes, especialmente art. 227 da Lei 6.404, de 15/12/1976

CLÁUSULA QUARTA: DELIBERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA e **ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA** únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA**, de mútuo e comum acordo, deliberam incorporar a esta sociedade a sociedade **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, da qual são detentores do capital social, o que fazem absorvendo a totalidade do seu patrimônio.

Para o fim de efetivar a incorporação, deliberam:

- Balço especial – data base** – Considerar como Balço Especial para a incorporação, o especialmente levantado para este fim no dia 24/11/2023 e como data base para a incorporação da empresa o dia 30/11/2023;
- Crítério de avaliação para incorporação** – Adotar como critério de avaliação dos bens e direitos das obrigações a serem incorporados, os valores destes bens e direitos e das obrigações retratadas nos registros da sociedade incorporada;

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A - Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024

Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175

Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75613253307022



- c) **Avaliação especialmente para a incorporação** – Os valores contábeis e do patrimônio da empresa foi objeto de levantamento contábil feito pela empresa RL Contabilidade – ME, contratada especialmente para atender o exposto na Lei 6.404/76 art. 8º, sendo certo que a avaliação do patrimônio líquido foi elaborada adotando como critério o valor dos lançamentos contábeis, tomando-se como data base o dia 24/11/2023, conforme Laudo anexo;
- d) Para efeito de versão em integralização do aumento do capital social da incorporadora **BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA** o patrimônio líquido da empresa a ser incorporada **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA** foi avaliado com referência a 24/11/2023, com base no balanço da sociedade. As variações patrimoniais posteriores serão assumidas pela incorporadora;
- e) Consoante ao balanço especialmente levantado e a avaliação promovida, são os seguintes os números a serem considerados para incorporação:

a. **INCORPORADA: A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**

| Situação Patrimônio Líquido em 24 de novembro de 2023 | |
|--|--------------------|
| CONTA | VALOR (R\$) |
| Capital Subscrito | 503.400,00 |
| Lucros do Exercício de jan/2023 a nov/23 | 13.920,78 |
| Lucros (ou Prejuízos Acumulados) | 186.532,89 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | 49.800,48 |
| Total do Patrimônio Líquido | 753.654,15 |

CLÁUSULA QUINTA: A INCORPORAÇÃO E AUMENTO DE CAPITAL

Tendo deliberado a incorporação da empresa e estabelecido os seus critérios operacionais, **ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA** e **ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA** resolvem tornar efetiva a incorporação da empresa, o que formalizam e fazem por este contrato e na melhor forma do direito, vertendo para a sociedade incorporadora **BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA** a totalidade do patrimônio líquido da sociedade incorporada **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**.



O capital social da sociedade incorporadora **BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA** será aumentado em **R\$ 753.732,00 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais)**, sendo **R\$ 77,85 (setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** em moeda corrente no país e **R\$ 753.654,15 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)** referente à incorporação, passando de **R\$ 2.254.268,00** (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), para **R\$ 3.008.000,00 (três milhões e oito mil reais)**, dividido em **3.008.000 (três milhões e oito mil)** quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios a seguir:

| SOCIO | QUOTAS | VALOR | PERCENTUAL |
|-------------------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 1.473.920 | R\$ 1.473.920,00 | 49% |
| ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA | 1.534.080 | R\$ 1.534.080,00 | 51% |
| TOTAL | 3.008.000 | R\$ 3.008.000,00 | 100% |

O Capital social da sociedade incorporada **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA** será extinto, em razão de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA: ASSUNÇÃO DE ATIVOS E DE PASSIVOS

Em decorrência da incorporação da Empresa, efetivada, irrevogável e irretroativamente por este instrumento, fica definitivamente incorporada à sociedade Limitada **BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA** a sociedade Limitada **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, sendo certo que com a incorporação da totalidade de patrimônio desta última, extingue-se ela, para todos os fins e efeitos de direito, transferindo-se, automaticamente, para a sociedade incorporadora todos os bens, direitos e obrigações integrantes do seu Ativo e Passivo.

Por seu turno, a empresa incorporadora **BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA**, fica subrogada, automaticamente, em todas as obrigações do passivo da empresa incorporada, a qual, por assunção expressa e para todos os efeitos legais, a partir desta data, fica sucedida pela sociedade incorporadora, sem qualquer solução de continuidade dos negócios da empresa incorporada que se extingue.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em face das alterações introduzidas, os sócios resolvem reformar o seu Contrato Social com observância das disposições da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002, nos seguintes termos:



BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ/MF n.º 04.723.670/0001-97
13ª Alteração e Consolidação
NIRE 26.2.0131517-5

ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05.09.1972, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.904.891 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob n.º 822.138.014-87, residente e domiciliado na Av. 17 de Agosto, n.º 2.665 – ap. 2001, no bairro do Monteiro, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.061-540;

ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 05.09.1975, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.160.572 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob n.º 770.650.854-49, residente e domiciliada na Av. 17 de Agosto, n.º 2.665 – ap. 2001, no bairro do Monteiro, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.061-540, únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A, – Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.723.670/0001-97, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o n.º 26.2.0131517-5, na melhor forma de direito, resolve **consolidar** o seu Contrato Social, na forma adiante consignada.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A Sociedade limitada, nas omissões deste Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade “**BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA**” será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com o previsto no Parágrafo Único do art. 1.053, do Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10.01.2002.

I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se “**BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA**”, sendo uma Sociedade organizada sob o tipo e natureza jurídica de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II – DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, na Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A – Distrito Industrial – CEP 53.520-800, podendo a critério dos sócios quotista e quando julgar oportuno, abrir e manter outras filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

III – DO OBJETO SOCIAL:

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A - Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800

19/02/2024



CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto Social principal do estabelecimento é: **18.13-0-01** - Impressão de material para uso publicitário;

18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos;

18.11-3-01 - Impressão de jornais;

18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação;

18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;

58.12-3-01 - Edição de jornais diários;

58.11-5-00 - Edição de livros;

58.13-1-00 - Edição de revistas;

58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;

58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, tais como: cadernos de cantos e cartilhas educativas;

58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários;

58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros;

58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas;

17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel;

18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;

17.32-0-00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão;

17.33-8-00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.

IV – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou as suas atividades em 25.09.2001, com o registro dos atos constitutivos perante a Junta Comercial e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

V – DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de **R\$ 3.008.000,00 (três milhões e oito mil reais)**, dividido em **3.008.000 (três milhões e oito mil)** quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios a seguir:

| SOCIO | QUOTAS | VALOR | PERCENTUAL |
|-------------------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 1.473.920 | R\$ 1.473.920,00 | 49% |
| ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA | 1.534.080 | R\$ 1.534.080,00 | 51% |
| TOTAL | 3.008.000 | R\$ 3.008.000,00 | 100% |

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.



» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificado a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios só responderam subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância do(s) sócio(s) que represente a maioria do capital social. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** Pode o capital social ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato, desde que integralizadas as quotas.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotista da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter o outro sócio quotista, devendo o sócio-interessado manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim, desta maneira, ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os sócios e a Sociedade, notificados

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A - Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800

19/02/2024



por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, o seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Se os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** Não exercido o direito de preferência pelos quotista e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.

» **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir na intenção de alienar as quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

» **PARÁGRAFO OITAVO:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelos sócios: **ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA**, anteriormente qualificado e **ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA**, anteriormente qualificada, em conjunto e/ou isoladamente, ficando autorizados a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticarem quaisquer atos de ordinário administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato, quando for o caso.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Sociedade poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A - Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800

19/02/2024



» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** É permitida a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, pela sociedade, com o grupo econômico do qual faz parte, desde que congruentes aos seus objetivos e interesses sociais.

IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA NONA: Os sócios, poderão, em comum acordo, fixar em reunião de sócios e administradores, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

X – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: A critério dos sócios, os seus balanços gerais para fins de apuração de lucros, poderão ser realizados mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, onde os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, no Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Lei n.º 10.406/2002, art. 1.065).

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos administradores.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059 do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Opcionalmente, a Sociedade poderá realizar a distribuição diferenciada ou desproporcional dos resultados, ocasião esta em que será lavrada Ata assinada por todos os sócios para este fim específico.

XI – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro do presente Instrumento de Consolidação.

XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A - Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800

19/02/2024



- I – o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- III – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro da alteração contratual, no órgão competente, onde se registrou a retirada de um dos sócios.
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais ou quando assim deliberarem todos os sócios à unanimidade. Em todas as situações, os sócios deveram eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XIII – DA RETIRADA DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique assim como ao outro sócio, com a antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apurando-se e pagando-se os seus devidos haveres na forma das disposições deste Instrumento.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *Caput*, a sócios remanescentes poderão optar, eventualmente, pela dissolução da Sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

XIV – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito, terão os sócios remanescentes, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para readequar o Contrato Social.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres dos sócios, cuja data base é a data do registro da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se como data do evento para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso ou a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração dos haveres.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte) dias após o Balanço, acrescidas de juros de 12,0% (doze por cento) e de correção monetária, se

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A - Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800

19/02/2024

não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

XV – DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), e como já consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

XVI – DAS OPERAÇÕES E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de ambos os sócios: **a)** transformar-se; **b)** incorporar outra empresa; **c)** ser incorporada por outra empresa; **d)** cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; **e)** fundir-se com outras empresas, restando os sócios que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

XVII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis n.º 8.952 e 8.953, ambas, de 13.12.1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, poderão ser solucionadas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida nesta Comarca, por 03 (três) árbitros (sendo o relator necessariamente advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23.09.1996, e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral o seguinte:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo de aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro, funcionará

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A - Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800

19/02/2024





- qualquer juiz de direito ou Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que esteja aposentado;
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro nesta Comarca e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
 - c) Que deve os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
 - d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados por cada parte de *per si*, e do terceiro, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,00% (Cinquenta por cento) para cada uma delas;
 - e) Que os endereços para fins intimatórios serão declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção ou qualquer outro meio informativo reconhecido;
 - f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: (I) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e (II) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
 - g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
 - h) Para execução do laudo arbitral, as partes elegem o foro desta Comarca com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

XX – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis n.º 8.952 e 8.953, ambas, de 13.12.1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

XXI – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A - Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800

19/02/2024



» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XXII – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os administradores, sócios subscritores das quotas de capital social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, imprimem o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada: "BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA" em 01 (uma) via, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados.

Abreu e Lima (PE), 18 de dezembro de 2023

Alexandre Palmeira Guerra

CPF/MF 822.138.014-87

Sócio

Administrador

Erika Duarte De Souza Aroucha

CPF/MF 770.650.854-49

Sócia

Administradora

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A - Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800

19/02/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714K0GAsliYwq&chave2=bivYHkoUzXwAGXckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82213801487-ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 77065085449-ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
06288492493-RAFAEL DA ROCHA LFAO DE ALBUQUERQUE MELLO

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”) é celebrado entre as seguintes sociedades:

BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A, – Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.723.670/0001-97, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o n.º 26.2.0131517-5, neste ato representada na forma do seu contrato social “**BRASCOLOR LTDA**”

A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A, Anexo 02 – Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.698.344/0001-40, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o n.º 26.2.0287243-4, neste ato representada na forma do seu contrato social “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**”

BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA e **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA** conjuntamente denominadas simplesmente “Partes” e indistintamente “Parte”;

Considerando que:

- a. Os sócios da BRASCOLOR LTDA adquiriram em 09/11/2023, 100% das quotas do capital social da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS, no valor de R\$ 504.000,00;
- b. Os sócios da BRASCOLOR LTDA possuem 100% do capital social da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS;
- c. As partes possuem objetos sociais coincidentes no que concerne à sua atividade principal;
- d. A coexistência de duas sociedades distintas acarreta ineficiência na gestão de estoques, pois a demanda de um produto que consta somente no estoque de empresa outra empresa relacionada demanda a aquisição, em vez da transferência. Este formato pressiona a gestão da cadeia de suprimentos, aumentando o tempo de entrega e exigindo que uma companhia possua estoque espelhado das demais, impactando o custo de manutenção desses estoques e o gasto tributário decorrente das operações intragrupo;
- e. A partir da aquisição da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS pela BRASCOLOR LTDA, passou os sócios a contar com duas sociedades distintas, com estruturas organizacionais e recursos próprios;
- f. As Partes possuem clientes que operam de maneira nacional, demandando a entrega de produtos em todo o território nacional. Esta situação demanda, por se tratar de empresas distintas, que cada empresa atenda a seu cliente, ainda que outra empresa do grupo possa fazê-lo com mais eficiência, representando ineficiência na gestão comercial, pois impede a otimização logística das entregas, impactando as operações das duas companhias;

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024

Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175

Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75613253307022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714KOgAsliYwq&chave2=bivYHkoUzXwAGXckI4FrdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82213801487-ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 77065085449-ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
06288492493-RAFAEL DA ROCHA LEAO DE ALBUQUERQUE MELLO

- g. A coexistência de duas sociedades distintas acarreta ineficiência na gestão de estoques, pois a demanda de um produto que consta somente no estoque de empresa outra empresa relacionada demanda a aquisição, em vez da transferência. Este formato pressiona a gestão da cadeia de suprimentos, aumentando o tempo de entrega e exigindo que uma companhia possua estoque espelhado das demais, impactando o custo de manutenção desses estoques e o gasto tributário decorrente das operações intragrupo;
- h. A coexistência de duas sociedades distintas também implica na ineficiência das relações com clientes e fornecedores, pois, à medida que se trata de empresas distintas, as relações com clientes precisam ser direcionadas a uma unidade específica, que irá concentrar a relação com este cliente, exclusivamente, ainda que pudesse ser realizada operação mais eficiente por outra unidade do grupo. O mesmo ocorre com a cadeia de fornecimento, que precisa ser estabelecida individualmente com cada fornecedor por cada uma das sociedades, acarretando processos de compra replicados – análises de crédito, ordens de compra etc.;
- i. As Partes operam no mesmo seguimento de negócio, havendo a necessidade de se manter sistemas internos com base de dados duplicados;
- j. Há duas organizações – pessoas jurídicas – distintas, há a necessidade de elaboração de contabilidade e cumprimento de obrigações fiscais para cada empresa, individualmente, implicando a reprodução de trabalho, que seria inexistente caso a estrutura societária fosse única;
- k. Há duas organizações, há a necessidade de cumprimento de atos societários replicados, embora o controle acionário seja único;
- l. Das duas companhias, a que tem apresentado maior crescimento orgânico e possui maior representatividade perante clientes e fornecedores é a BRASCOLOR LTDA;
- m. Das duas companhias, a que possui mais contratos em execução e que, portanto, demandaria maior esforço na retificação perante a contraparte é a BRASCOLOR LTDA; e
- n. Em razão dos aspectos supra relacionados, a BRASCOLOR LTDA deseja incorporar a A2 SERVIÇOS GRÁFICOS, promovendo assim a reorganização societária do grupo;

RESOLVEM as Partes, em observância ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, celebrar o presente Protocolo e Justificação, na forma da lei:

1. OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

- 1.1. Este protocolo e justificação tem por objetivo estabelecer as condições por meio das quais a BRASCOLOR LTDA e a A2 SERVIÇOS GRÁFICOS pretendem promover a reorganização societária do grupo, mediante a junção das referidas sociedades em uma única companhia, por meio da incorporação, pela BRASCOLOR LTDA, da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS, passando seus respectivos patrimônios líquidos, avaliados a valor contábil, para o patrimônio da BRASCOLOR LTDA, que sucederá a A2 SERVIÇOS GRÁFICOS em todos os seus direitos e obrigações, de acordo com o art. 227 da Lei nº 6.404/76

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024

Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175

Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75613253307022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo714K0gAsli1Ywq&chave2=biVYHkoLzXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82213801487-ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 77065085449-ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
06288492493-RAFAEL DA ROCHA LFAO DE ALBUQUERQUE MELLO

- 1.2. As avaliações dos patrimônios líquidos da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS, para fins dos respectivos lançamentos contábeis da BRASCOLOR LTDA, serão realizadas a valor contábil pela empresa especializada indicada no Item 3 abaixo, na data-base estabelecida no mesmo item e nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76 para elaboração de demonstrações financeiras;
- 1.3. Os saldos das contas credora e devedora, que atualmente constituem ativos e passivos da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS, após a implementação da Incorporação, passarão para a BRASCOLOR LTDA, devendo ser refletidos na contabilidade desta última, fazendo-se as necessárias adaptações. Após a implementação das Incorporações, a A2 SERVIÇOS GRÁFICOS extinguir-se-ão de pleno direito;
- 1.4. A Incorporação tem como objetivo simplificar a atual estrutura societária, o que resultará em maior eficiência comercial e redução de custos, importando maior lucratividade e possibilitando maior crescimento à BRASCOLOR LTDA.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 2.1. **ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05.09.1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.904.891 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob nº 822.138.014-87, residente e domiciliado na Av. 17 de Agosto, nº 2.665 – ap. 2001, no bairro do Monteiro, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.061-540;
- 2.2. **ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 23.08.1975, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.160.572 – SSP/PE, inscrita no CPF/ME sob nº 770.650.854-49, residente e domiciliada na Av. 17 de Agosto, nº 2.665 – ap. 2001, no bairro do Monteiro, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.061-540, únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Limitada BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA, de mútuo e comum acordo, deliberaram incorporar a esta sociedade a sociedade A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, da qual são detentores de 100% capital social

3. DATA-BASE, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LAUDOS DE AVALIAÇÃO

- 3.1. As partes contrataram a empresa RL CONTABILIDADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Letácio Montenegro, n.º 364 – Anexo A, no bairro do Centro, na Cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, CEP: 55.400-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.783.726/0001-71 (“Avaliadora”), como responsável pela elaboração (i) do laudo e avaliação patrimonial da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA (“Laudo de Avaliação da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA”); com data-base de 24 de novembro de 2023 (“data-base”);
- 3.2. A Avaliadora não possui qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os sócios da BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA, ou ainda, no tocante às próprias Incorporações;

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024

Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175

Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75613253307022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo714KOgAsliYwq&chave2=bivYHKoUzXwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82213801487-ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 77065085449-ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
06288492493-RAFAEL DA ROCHA LEAO DE ALBUQUERQUE MELLO

4. DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS DA A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

- 4.1. De acordo com o balanço especial da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, levantado com data-base de 24 de novembro de 2023, estima-se que o valor contábil do patrimônio líquido da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA a ser incorporado pela BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA seja de pelo menos, R\$ 753.654,15.
- 4.2. O valor do patrimônio líquido da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA corresponderá, no momento da sua incorporação, uma vez que a totalidade das quotas são detidas pelos sócios ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA e ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA, a um incremento do patrimônio líquido da BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA em contrapartida dos ativos e passivos integrantes do balanço patrimonial da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA;
- 4.3. No ato da incorporação haverá um aumento de capital da BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA, aumentado em R\$ 753.732,00 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais), sendo R\$ 77,85 (setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) em moeda corrente no país e R\$ 753.654,15 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) referente à incorporação, passando de R\$ 2.254.268,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), para R\$ 3.008.000,00 (três milhões e oito mil reais), dividido em 3.008.000 (três milhões e oito mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios a seguir:

| SÓCIO | QUOTAS | VALOR | PERCENTUAL |
|-------------------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 1.473.920 | R\$ 1.473.920,00 | 49% |
| ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA | 1.534.080 | R\$ 1.534.080,00 | 51% |
| TOTAL | 3.008.000 | R\$ 3.008.000,00 | 100% |

5. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- 5.1. As operações e variações patrimoniais verificadas na A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA que ocorrerem entre a data-base e a data da efetiva implementação das Incorporações, serão apropriadas diretamente aos resultados da BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA

6. EXTINÇÃO DAS QUOTAS DA A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

- 6.1. As 503.400 quotas de emissão da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA serão extintas, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros contábeis da BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA;

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024

Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175

Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75613253307022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714K0gAsliYwq&chave2=bivYHkoUzXwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82213801487-ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 77065085449-ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
06288492493-RAFAEL DA ROCHA LIMA DE ALBUQUERQUE MELLO

7. DIREITO DE RECESSO

- 7.1. Uma vez que a totalidade das quotas de emissão da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA são detidas pelos sócios ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA e ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA, a incorporação será aprovada pela totalidade do Patrimônio líquido da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, não sendo aplicáveis ao caso as normas relativas (i) à relação de troca; (ii) ao direito de recesso para os sócios da sociedade incorporada; (iii) à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA a preço de mercado; e (iv) à necessidade de elaboração de demonstrações financeiras auditadas da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
- 7.2. Considerando que, no momento da incorporação da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA pela BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA, todos os acionistas da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA aprovarão a incorporação desta, pela BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA, serão desnecessárias: (i) a determinação de eventual valor referente ao direito de recesso para os acionistas da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA; e (ii) a elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA e da BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA a preços de mercado a que se refere o art. 264 da Lei nº 6.404/76.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Competirá à administração da BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, inclusive os atos necessários para a baixa da inscrição da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA perante as Administrações Tributárias Federal, Estadual e Municipal competentes. A administração da BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA deverá manter os livros fiscais, societários e contábeis da A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA pelo prazo legal
- 8.2. As partes acordam que a A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA assina este Protocolo para fins de aprovação dos termos e condições de suas respectivas incorporações pela BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA;
- 8.3. Caso alguma cláusula, termo, disposição ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, as demais cláusulas, termos, disposições ou condições não serão afetados, mantendo sua validade e vigência.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Abreu e Lima (PE), 05 de fevereiro de 2024

Alexandre Palmeira Guerra

CPF/MF 822.138.014-87

Sócio

Administrador

Erika Duarte De Souza Aroucha

CPF/MF 770.650.854-49

Sócia

Administradora

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024

Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175

Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75613253307022



RAFAEL LEÃO
CONTABILIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714KOgAsliYwq&chave2=bivYHKotZxwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82213801487-ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 77065085449-ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
06288491493-RAFAEL DA ROCHA LEAO DE ALBUQUERQUE MELLO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ACERVO LÍQUIDO, PARA FINS DA INCORPORAÇÃO TOTAL DA “A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA” PELA “BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA”

Pelo presente instrumento, **RL CONTABILIDADE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Letácio Montenegro, n.º 364 – Anexo A, no bairro do Centro, na Cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, CEP: 55.400-00, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.783.726/0001-71, neste ato representada por Rafael da Rocha Leão de Albuquerque Melo, brasileiro, contador, inscrito no CRC/PE sob n.º 029699/O-4, portador da cédula de identidade RG n.º 7.113.015 – SDS-PE e inscrito no CPF/ME sob n.º 062.884.924-9, empresa indicada pelos acionistas da **BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A, – Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.723.670/0001-97, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o n.º 26.2.0131517-5 (doravante denominada “**BRASCOLOR LTDA**”), e pelos acionistas da **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, n.º 03 – Lote 13-A, Anexo 02 – Distrito Industrial Abreu e Lima – PE – CEP 53.520-800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.698.344/0001-40, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o n.º 26.2.0287243-4 (doravante denominada “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**”), para procederem à avaliação contábil, do acervo líquido da **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS** para procederem à avaliação contábil, do acervo líquido da **A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**, seguida de sua versão integral para a **BRASCOLOR LTDA**, nos termos dos artigos 8º e 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, apresentam, a seguir, o resultado de seu trabalho.

I) FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

- 1.1 Nos termos e condições estabelecidas entre “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**” e “**BRASCOLOR LTDA**”, foi acertada a versão integral do acervo líquido da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**”, mediante a avaliação dos valores contábeis para esta incorporação total.

Rua Letácio Montenegro, 364, Centro, Palmares/PE CEP: 55540-000
rafael.contador@outlook.com.br
(81) 99685.0285

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024

Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175

Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75613253307022



- 1.2 Para esta avaliação, foram identificados os bens e direitos e obrigações a que corresponde o valor do patrimônio líquido contábil da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**” a ser incorporado na data-base de 30 de novembro de 2023, para incorporação pela “**BRASCOLOR LTDA**”. O acervo líquido incorporado da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**” será avaliado para atendimento às normas de avaliação do acervo líquido a ser incorporado previstas pelos artigos 8º e 227º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. A descrição da composição do acervo líquido incorporado está apresentada no **Anexo “A”** do presente laudo de avaliação, rubricado para o devido reconhecimento.
- 1.3 Nesta avaliação, foi mantido contato com a empresa incorporada no sentido de constatar a existência dos valores ativos, passivos e de patrimônio líquido constantes das demonstrações contábeis da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**” datadas de 24 de novembro de 2023, de forma a identificar se o valor atribuído ao acervo líquido a ser incorporado pela “**BRASCOLOR LTDA**”, corresponde ao seu valor contábil e que não excede o seu valor de mercado nos termos do artigo 8º e 227º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 1.4 Para a presente avaliação, verificou-se o registro dos ativos, passivos e patrimônio líquido da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**” nos livros comerciais e fiscais da empresa, contrato social, fichas de razão, extratos, relatórios, demonstrações analíticas das contas, etc.
- 1.5 O exame da documentação de suporte acima mencionada foi feito com o objetivo de verificar uma escrituração feita em boa forma e obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, dentro dos princípios e convenções de contabilidade geralmente aceitos.

II) METODOLOGIA ADOTADA E SUMÁRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

- 2.1 Para determinação do valor do acervo líquido da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**” com versão integral para a “**BRASCOLOR LTDA**”, os acionistas das empresas elegeram o critério da **avaliação contábil dos bens e direitos**, cabendo avaliar se, nos termos dos artigos 8º e 227º da Lei nº 6.404 de



15 de dezembro de 1976, os valores correspondem ao seu valor contábil e não excedem ao seu valor de mercado.

- 2.2 Dentro dos parâmetros definidos para elaboração da presente avaliação, a determinação do valor do acervo líquido, baseia-se, também, numa revisão limitada efetuada nas demonstrações contábeis da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**”.
- 2.3 Para a presente avaliação, verificou-se o registro nos livros comerciais dos ativos e passivos da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**” ora objeto de sua incorporação, constatando inexistir qualquer impedimento que impossibilite sua mansa e pacífica versão integral para a sociedade incorporadora “**BRASCOLOR LTDA**”, nos termos previstos no já citados.
- 2.4 Os registros contábeis feitos para o levantamento do balanço ajustado na data-base 24 de novembro de 2023, estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.
- 2.5 O Balanço Ajustado Ativo e Passivo da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**”, encerrado em 24 de novembro de 2023, encontra-se demonstrado no presente laudo de avaliação como **Anexo “A”**, rubricado para o devido reconhecimento.

III) CONCLUSÃO

- 3.1 Encontrou-se o valor de **R\$ 753.654,15** (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) para a representação do valor do acervo líquido contábil da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**” a ser incorporado, com versão integral para a empresa incorporadora “**BRASCOLOR LTDA**”.
- 3.2 Entendeu-se que o valor do acervo líquido da “**A2 SERVIÇOS GRÁFICOS**” pode ser avaliado pelo seu valor contábil, para fins de sua versão integral para a “**BRASCOLOR LTDA**”, nos termos do já citados, em pelo menos **R\$ 753.654,15** (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro



RAFAEL LEÃO
CONTABILIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714KOgAsliYwq&chave2=biYyHKotZxwAGXckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82213801487-ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 77065085449-ERIK A DUARTE DE SOUZA AROUCHA
06288491493-RAFAEL DA ROCHA LEAO DE ALBUQUERQUE MELO

reais e quinze centavos) em expressa obediência às disposições previstas nos artigos 8º e 227º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

E, por está de acordo com a conclusão exposta, assina o presente laudo de avaliação, por meio eletrônico, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), por meio de certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, para os fins de direito.

Palmares – PE, 18 de dezembro de 2023.

RAFAEL DA ROCHA LEAO DE ALBUQUERQUE MELO
CONTABIL:31783726000171

Assinado de forma digital por RAFAEL DA ROCHA LEAO DE ALBUQUERQUE MELO
CONTABIL:31783726000171
Dados: 2023.12.26 19:35:01 -03'00'

RL CONTABILIDADE - ME
Rafael da Rocha Leão de Albuquerque Melo
CRC: PE 029699/04

Rua Letácio Montenegro, 364, Centro, Palmares/PE CEP: 55540-000
rafael.contador@outlook.com.br
(81) 99685.0285

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024
Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175
Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 75613253307022



RAFAEL LEÃO
CONTABILIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714KOgAsliYwq&chave2=biVYHKotZxwAGXckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82213801487-ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 77065085449-ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
06288491493-RAFAEL DA ROCHA LEAO DE ALBUQUERQUE MELLO

Anexo "A"

A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
CNPJ: 31.698.344/0001-40

BALANÇO PATRIMONIAL ESPECIAL DO PERÍODO FINDO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ATIVO

CIRCULANTE

| | |
|--------------------------------------|-------------------|
| Caixas e equivalentes de caixa | 966.135,83 |
| Tributos e contribuições a recuperar | 1.379,84 |
| TOTAL CIRCULANTE | 967.515,67 |

NÃO CIRCULANTE

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| Imobilizado | 1.896,12 |
| TOTAL NÃO CIRCULANTE | 1.896,12 |

TOTAL ATIVO **969.411,79**

PASSIVO

CIRCULANTE

| | |
|---|-------------------|
| Obrigações com fornecedores | 98.968,91 |
| Obrigações Tributárias | 96.168,81 |
| Obrigações trabalhistas e previdenciárias | 20.619,92 |
| TOTAL CIRCULANTE | 215.757,64 |

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| Capital Social | 503.400,00 |
| Lucros Acumulados | 250.254,15 |
| TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 753.654,15 |

TOTAL PASSIVO **969.411,79**

* em reais

ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
Assinado de forma digital por ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
Dados: 2023.12.26 18:58:42 -03'00'

Erika Duarte de Souza Aroucha
(Sócia-Administradora)
CPF: 770.650.854-49

DIOGMAR BRUNETTI:08494268716
Assinado de forma digital por DIOGMAR BRUNETTI:08494268716
Dados: 2023.12.26 17:32:21 -03'00'

Diogmar Brunetti
(Contador)
CRC N.º.: ES-014273/O-0
CPF: 084.942.687-16

Rua Letácio Montenegro, 364, Centro, Palmares/PE CEP: 55540-000
rafael.contador@outlook.com.br
(81) 99685.0285

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024
Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175
Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 75613253307022



RAFAEL LEÃO
CONTABILIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714KOgAsli1ywg&chave2=bivYHKotZxwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82213801487-ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA | 77065085449-ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
06288491493-RAFAEL DA ROCHA LEAO DE ALBUQUERQUE MELLO

A2 SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
CNPJ: 31.698.344/0001-40

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ESPECIAL DO PERÍODO FINDO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| RECEITAS OPERACIONAIS | 138.755,21 |
| Receita de Venda de Produtos | 122.507,46 |
| Receita de Serviços Prestados | 16.247,75 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | (252,00) |
| Cancelamentos e Devoluções | (252,00) |
| CUSTO DAS VENDAS | (38.120,80) |
| Custo da Produção de Serviços | (38.120,80) |
| DESPESAS OPERACIONAIS | (8.167,32) |
| Despesas comerciais/ vendas | (1.673,31) |
| Despesas Administrativas | (6.494,01) |
| RESULTADO FINANCEIRO | 191,06 |
| Despesas Financeiras | (153,12) |
| Receitas Financeiras | 344,18 |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 92.406,15 |

* em reais

ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
Assinado de forma digital por ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA
Dados: 2023.12.26 18:59:01 -03'00'

Erika Duarte de Souza Aroucha
(Sócia-Administradora)
CPF: 770.650.854-49

DIOGMAR BRUNETTI:08494268716
Assinado de forma digital por DIOGMAR BRUNETTI:08494268716
Dados: 2023.12.26 17:33:49 -03'00'

Diogmar Brunetti
(Contador)
CRC N.º.: ES-014273/O-0
CPF: 084.942.687-16

Rua Letácio Montenegro, 364, Centro, Palmares/PE CEP: 55540-000
rafael.contador@outlook.com.br
(81) 99685.0285

19/02/2024



Certifico o Registro em 19/02/2024
Arquivamento 20238361063 de 19/02/2024 Protocolo 238361063 de 30/11/2023 NIRE 26201315175
Nome da empresa BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 75613253307022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|------------------------|---|
| NOME DA EMPRESA | BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA |
| PROTOCOLO | 238361063 - 30/11/2023 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26201315175
CNPJ 04.723.670/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2024
SOB N: 20238361063

EVENTOS

042 - INCORPORACAO ARQUIVAMENTO: 20238361063
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238361063

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06288492493 - RAFAEL DA ROCHA LEO DE ALBUQUERQUE MELO - Assinado em 05/02/2024 às 20:53:37
Cpf: 77065085449 - ERIKA DUARTE DE SOUZA AROUCHA - Assinado em 07/02/2024 às 09:39:31
Cpf: 82213801487 - ALEXANDRE PALMEIRA GUERRA - Assinado em 07/02/2024 às 09:37:30

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

19/02/2024